

Contratação Direta na forma não eletrônica – sem disputa de lances – art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assunto: Aquisição de Medicamento **ANTINEOPLÁSICO** para o Tratamento de Neoplasia Maligna de Pulmão, estágio IV B, com metástase Ósseas e nodais, para atender paciente amparada por Ordem Judicial ® ALECENSA 150 MG (Cloridrato de Alectinibe).

Justificativa da ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nos termos do inc. I do art. 72 da lei nº 14.133/21 e do inc. I, do parágrafo único do art. 7º da IN STDA Nº 3, de 17 de fevereiro de 2023 a ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP não trará prejuízos na elaboração do Termo de Referência, bem como para a contratação ora pretendida, tendo em vista que se trata de situação emergencial, com fulcro no art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/21, com o intuito de atender a determinação judicial proferida pela esfera Federal em favor da paciente **ROSANI DE CÁSSIA SEQUETO PEPEO** nos autos do processo nº **1012015.61.2020.4.01.3801**, com prazo exíguo para cumprimento conforme decisão, sendo que nos termos do art. 14-A do Decreto nº 17.172, de 27 de março de 2025 que altera o Decreto nº 16.952, de 01 de janeiro de 2025, ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais compete:

“I. Coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e os prazos estabelecidos.”

Nesse contexto, a presente contratação tem como escopo não apenas o cumprimento da ordem judicial que determina o município de Juiz de Fora o fornecimento do medicamento, concedido, mas também a garantia da saúde e da dignidade da paciente – e de seus familiares –, já fragilizados por sua enfermidade.

A decisão judicial, de caráter imperativo, deve ser cumprida no prazo estipulado, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, incluindo o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), além da aplicação de multas (astreintes) contra o município e até mesmo o bloqueio de verbas públicas para assegurar o cumprimento da ordem. Ademais, os gestores também podem ser responsabilizados.

Em suma, o atendimento da paciente, usuário do SUS é o objetivo primeiro e mais importante, eis que não pode ter seu atendimento atrasado ou descontinuado, sob risco de prejuízo à sua saúde.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FC8-7094-4B30-C9E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE DA SILVA DUARTE MARTINS (CPF 108.XXX.XXX-35) em 25/07/2025 12:03:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIELLY RAMALHO FERREIRA (CPF 123.XXX.XXX-60) em 25/07/2025 12:11:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2FC8-7094-4B30-C9E0>